



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016 - a /2024

*“Dispõe sobre as Contas Consolidadas
Do Município de Wanderlândia, e dá outras providências.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 111, Item IV letras a, b e c do Regimento Interno Resolução 09/2009. **APROVADO em 17 de agosto de 2009.**

DECRETA:

Art. 1º - Considerando que a Comissão de finanças e Orçamento, relatou seu parecer sobre as **Contas Consolidadas de 1996**, pela **IRREGUAR**, assim sendo de conformidade com parecer técnico do TCE, que eu parecer pela **IRREGULARIDADE** as citadas contas de **1996**.

Art. 2º - **IRREGUAR** as **Contas Consolidadas e de Ordenador do exercício de 1996** de acordo com o parecer prévio relativo Relatório de Verificação e processo de nº 5,467/1998 e Resolução 1186/1999 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do Ex. Prefeito Municipal, de Wanderlândia, o senhor **MIGUEL MATIAS JUNIOR. FALECIDO**.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,
aos 26 dias do mês de NOVEMBRO de 2024.



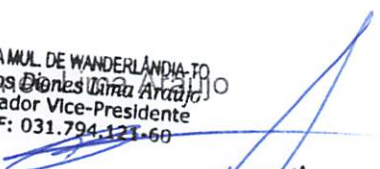
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

VEREADORES:


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Clenilson Pereira da Silva
Vereador 1º Secretário
CPF: 015.937.741-25

Clenilson Pereira da Silva


Jose Filho Lima de Sousa


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Marcos Dionis Lima Araújo
Vereador Vice-Presidente
CPF: 031.794.121-60

Severino Pereira da Silva

Taurino Alves Bilio



Adriano Lima de Sousa


Deusimar Miranda da Rocha


Câmara Mul. de Wanderlândia-TO
Jucimário Moraes Feitosa
Vereador
CPF: 004.241.661-27


Samuel Antônio Mendanha


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Severino Pereira da Silva
Vereador
CPF: 315.275.901-00



Exercício 1996

REJEITADO

Prefeito falecido

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

RESOLUÇÃO Nº 1186/99, de 28 de ABRIL

de 1999.

Vistos, discutidos e relatados os autos de nº 5.467/98, que versam sobre o Balanço Geral do exercício financeiro de 1996, da Prefeitura Municipal de WANDERLÂNDIA - TO., administração do Sr. Antônio Miguel Matias Júnior, ex-Prefeito Municipal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, pela unanimidade dos membros que compõem seu Colegiado, e, em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 43, da Lei nº 842/96, acolhendo integralmente o VOTO do Conselheiro-Relator, exarado nos autos,

RESOLVE:

I - Emitir parecer prévio, no sentido de considerar **IRREGULARES** as contas que integram o referido balanço, conforme preceitua o art. 30, III, "b", da supracitada lei.

II - Determinar ao Sr. Prefeito a regularização de todas as impropriedades apontadas no Relatório de Verificação, às fls. 155/157, junto ao Legislativo Municipal que fica incumbido de acompanhar o fato, e adote as providências necessárias no sentido de evitar reincidências.



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

III - Determinar a remessa dos autos ao Cartório de Contas, para as providências de seu mister e, após à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder a remessa à Câmara Municipal de WANDERLÂNDIA TO., para as providências que o assunto requer.

SALA DA SESSÕES PLENÁRIAS, em Palmas, Capital do
Estado, aos 28 dias do mês de ABRIL de 1999.


Presidente

Conselheiro **Herbert Carvalho de Almeida**
Presidente


Relator

Conselheiro **José Jamil Fernandes Martins**
RELATOR

Fui presente: **Procurador Geral de Contas**
Alberto Sevilha
Procurador-Geral de Contas

PUBLICAÇÃO	
D.O.E. nº:	809
Data:	28.05.99
Página:	16048